

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**MARCELO ANTONIO THEODORO**

**ANA CLAUDIA SILVA SCALQUETTE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Marcelo Antonio Theodoro, Ana Claudia Silva Scalquette – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-306-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III**

---

### **Apresentação**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como sede a cidade de São Paulo, sendo acolhido com excelência pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. O evento reafirmou a centralidade da pesquisa jurídica no enfrentamento dos desafios contemporâneos impostos pela transformação digital, pelas inovações tecnológicas e pelas novas formas de governança e controle institucional.

O GT10 – Direito, Governança e Novas Tecnologias III, realizado no dia 26 de novembro, reuniu pesquisadoras e pesquisadores de diversas regiões do Brasil para discutir os múltiplos impactos das tecnologias emergentes sobre os direitos fundamentais, a administração pública, a proteção de dados, a sustentabilidade e a ordem democrática.

Os artigos apresentados passaram por dupla avaliação cega por pares, garantindo rigor acadêmico e excelência científica. A partir da análise dos trabalhos, foram identificados seis eixos temáticos principais, que organizam os anais de forma a evidenciar os distintos focos de abordagem e permitir ao leitor um percurso estruturado pelo conteúdo:

**Proteção de Dados Pessoais, Privacidade e Identidade Digital** - Este eixo reúne estudos que exploram a proteção de dados pessoais sob a ótica da privacidade, da publicidade institucional, da sustentabilidade e da construção de novas categorias jurídicas, como a identidade digital.

1 - Big Data e direitos fundamentais: uma análise interdisciplinar dos impactos na privacidade e proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro

2 - Dados pessoais e desenvolvimento sustentável: fundamentos e desafios do direito à privacidade no século XXI

3 - A proteção de dados pessoais dos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: conflito entre publicidade e privacidade?

4 - A proteção de dados pessoais como direito difuso e a sustentabilidade no uso de dados pessoais

5 - A proteção constitucional da identidade digital: um novo paradigma dos direitos da personalidade na era da informação

6 - A norma ABNT NBR ISO/IEC 27701 como instrumento de suporte à Lei Geral de Proteção de Dados

7 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: os serviços extrajudiciais – governança e boas práticas

Inteligência Artificial, Sistema de Justiça e Direitos Fundamentais - Debate as aplicações da inteligência artificial no Judiciário e os dilemas éticos, institucionais e regulatórios que envolvem a sua adoção em contextos democráticos e de proteção aos direitos.

8 - A inteligência artificial e o Poder Judiciário: reflexões sobre a prestação jurisdicional e a concretização da cidadania

9 - Entre algoritmos e direitos: a reconstrução do direito frente ao capitalismo de vigilância

10 - Entre o algoritmo e a consciência: impactos das decisões automatizadas no Judiciário e a urgência da educação em direitos humanos

11 - A governança da inteligência artificial e os arranjos institucionais: entre inovação tecnológica e a proteção de garantias fundamentais

12 - Regular ou não a inteligência artificial, essa é a questão principal?

13 - O uso do sistema MIDAS pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: inovação tecnológica para a concretização do princípio da duração razoável do processo

14 - Entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade: desafios da inteligência artificial na propaganda eleitoral à luz da condição de pessoas expostas politicamente

15 - Inteligência artificial e proteção das comunidades indígenas em contextos globais

Governança Digital e Sustentabilidade – Reúne trabalhos que tratam da relação entre governança institucional e sustentabilidade, especialmente em temas como compliance ambiental, cidades inteligentes e estratégias de desenvolvimento sustentável.

16 - Governança digital sustentável e proteção de dados em cidades inteligentes: desafios jurídicos no Antropoceno

17 - Governança corporativa e compliance ambiental: estratégias para uma gestão sustentável e eficaz

18 - A inteligência artificial como instrumento de fortalecimento do compliance ambiental

19 - A democratização da energia no Brasil: uma análise sobre o acesso e as possibilidades originadas pela energia solar

Inclusão, Acessibilidade e Justiça Digital - Trabalhos que discutem as lacunas e desigualdades digitais, especialmente em relação à acessibilidade e à implementação de tecnologias digitais no poder público.

20 - Acessibilidade negligenciada: capacitar digital nas redes sociais do governo federal

21 - Jurimetria e o Direito brasileiro – estatística e conceitos preliminares – aplicabilidade

Infância, Direitos Digitais e Exposição Prematura - Este eixo foca nos desafios da regulação da exposição digital de crianças e adolescentes e nos caminhos jurídicos para proteção da infância no ambiente virtual.

22 - Adultização infantil no meio ambiente digital: entre lacunas regulatórias e a construção de caminhos de proteção jurídica

Plataformas Digitais, Regulação e Impactos Psicossociais - Reflete sobre os impactos sociais e econômicos das plataformas digitais, abordando questões regulatórias, manipulação de resultados e proteção do consumidor.

23 - A ascensão das plataformas de apostas digitais no Brasil: uma análise dos impactos psicossociais, da manipulação de resultados e dos desafios regulatórios

Os trabalhos reunidos neste volume demonstram o vigor da produção acadêmica brasileira em torno dos desafios impostos pelas tecnologias emergentes e reafirmam o papel do Direito como campo estratégico para a mediação entre inovação e proteção de garantias fundamentais. A todos os(as) pesquisadores(as), coordenadores(as) e avaliadores(as), registramos nossos agradecimentos por suas valiosas contribuições.

Desejamos uma leitura instigante e transformadora!

Ana Claudia Silva Scalquette - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Marcelo Antonio Theodoro- Universidade Federal de Mato Grosso

Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca

# **O USO DO SISTEMA MIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO**

## **THE USE OF THE MIDAS SYSTEM BY THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF CEARÁ: TECHNOLOGICAL INNOVATION FOR THE REALIZATION OF THE PRINCIPLE OF REASONABLE DURATION OF PROCEEDING**

**Rômulo Veras Holanda <sup>1</sup>**  
**Beatriz de Castro Rosa <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Após a expansão do acesso à justiça promovida pela Constituição de 1988, o Judiciário brasileiro enfrentou forte sobrecarga e morosidade. Este artigo, em abordagem teórico-analítica com estudo descritivo no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), examina como o sistema MIDAS (Mecanismo Identificador de Atos Similares), baseado em inteligência artificial, vem acelerando a tramitação e favorecendo a razoável duração do processo. Detalhou-se o MIDAS como solução de aprendizado não supervisionado para clusterização de atos (despachos, decisões e sentenças) por similaridade ajustável (60% –90%) e filtros por palavra-chave, gerando listas operacionais para triagem e trabalho em lote. Os achados indicaram que o MIDAS reduziu tempo ocioso e racionalizou filas, deslocando servidores para tarefas decisórias mais complexas e permitindo automações subsequentes (etiquetagem, encaminhamento e expedições simples), sem suprimir garantias processuais. Concluiu-se que o MIDAS reforçou a concretude da duração razoável do processo ao acelerar fases cartorárias repetitivas e padronizáveis; todavia, sua adoção requer governança contínua quanto à transparência algorítmica, confiabilidade dos agrupamentos e supervisão humana. A principal contribuição reside em demonstrar, com base em práticas do TJCE, como IA de baixo risco e foco operativo pode gerar ganhos imediatos de celeridade e qualidade decisória.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Razoável duração do processo, Tribunal de justiça do estado do ceará (tjce), Sistema midas, Gestão processual, Automação judicial

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Following the expansion of access to justice promoted by Brazil's 1988 Constitution, the judiciary faced severe overload and delays. This article, using a theoretical-analytical approach with a descriptive study at the Court of Justice of the State of Ceará (TJCE), examines how the MIDAS system (Mechanism for Identifying Similar Acts), based on artificial intelligence, has accelerated case processing and supported the reasonable duration

---

<sup>1</sup> Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Mestrando em Direito pela Unichristus.

<sup>2</sup> Doutora e mestre em Direito Constitucional - UNIFOR. Professora do PPGD - Unichristus e do Curso de Direito da UNIFOR. Diretora Pedagógica da ESMEC

of proceedings. MIDAS is detailed as an unsupervised-learning solution that clusters judicial acts (orders, rulings, and judgments) by adjustable similarity (60%–90%) and keyword filters, generating operational lists for triage and batch work. Findings indicate that MIDAS reduced idle time and streamlined queues, reallocating staff to more complex decision-making tasks and enabling subsequent automations (labeling, routing, and simple issuances) without undermining due-process guarantees. The study concludes that MIDAS strengthens the effective realization of the reasonable duration of proceedings by speeding up repetitive, standardizable clerical phases; however, its adoption requires ongoing governance regarding algorithmic transparency, clustering reliability, and human oversight. The paper's main contribution lies in demonstrating, based on TJCE practices, how low-risk, operationally focused AI can yield immediate gains in timeliness and decision quality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Reasonable duration of proceedings, Court of justice of the state of ceará (tjce), Midas system, Caseflow management, Judicial automation

## Introdução

Após um longo período de restrições de direitos por conta da Ditadura Militar no Brasil, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, a denominada Constituição Cidadã, trazendo uma série de direitos à população em geral. A demanda reprimida durante a ditadura somada ao reconhecimento de outros tantos direitos constitucionais provocou uma avalanche de processos para a qual o Poder Judiciário não estava preparado.

Dentre os direitos constitucionais trazidos pela Carta Magna de 1988, destacava-se o princípio alçado à categoria de direito constitucional do acesso à justiça. Este direito, de fato, foi uma importante conquista e, por muitos anos, norteou os esforços do Poder Público na busca de sua concretização.

Destaque-se que grandes avanços se deram no sentido de garantir o acesso à justiça a todos. Podem ser citados dois bem impactantes, quais sejam: a organização e a ampliação das defensorias públicas de forma a prestar assessoria jurídica aos hipossuficientes, e a criação dos juizados especiais com a dispensa de custas e a necessidade de representação por advogado.

Após todo o processo de criação e de ampliação de mecanismos destinados a garantir o acesso à justiça, constatou-se o surgimento de outro problema não inicialmente vislumbrado: a morosidade da entrega da prestação jurisdicional. Verificou-se que não bastava apenas abrir as portas da justiça ao cidadão, sendo igualmente necessário assegurar que prestação jurisdicional fosse célere para que se tornasse efetiva.

Da mesma forma que o princípio do acesso à justiça, o princípio à razoável duração do processo foi incluído como direito constitucional pelo constituinte derivado. Passou, portanto, a ser necessário não só o acesso de todos à justiça, mas a entrega da prestação jurisdicional em tempo adequado.

O processo de virtualização dos processos veio ao encontro dessa necessidade de tornar o processo mais célere. Algumas tarefas que demandavam tempo e atrasavam a tramitação processual passaram a ser dispensáveis com o processamento das ações judiciais na forma eletrônica.

Em paralelo à virtualização processual, ocorreu o desenvolvimento de sistemas de automação e de inteligência artificial que passaram a substituir a ação humana por movimentação

feita por computadores. Os sistemas computacionais passaram a realizar atividades próprias de servidores e magistrados inclusive com mais velocidade e assertividade.

O presente artigo, nesse contexto, irá, primeiramente, de forma sucinta explicar o que seria inteligência artificial e a sua utilização pelo Judiciário, nos dois primeiros tópicos. Em seguida, explicará o funcionamento das Secretarias Judiciárias (SEJUDs) e dos Núcleos Permanentes de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. As citadas estruturas têm se mostrado bastante efetivas para alcançar o objetivo de garantir a tramitação do processo judicial de forma mais célere ao concentrar a confecção de expedientes e possibilitar o ganho em escala.

No tópico seguinte, será explicado o funcionamento do sistema Midas (mecanismo identificador de atos similares), um sistema que utiliza inteligência artificial, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Será feito uma relação entre o princípio processual do direito à razoável duração do processo e a utilização do sistema Midas.

A questão, por fim, que orienta esta pesquisa é a seguinte: de que maneira o sistema MIDAS contribui para a efetivação do direito fundamental à razoável duração do processo? Parte-se da hipótese de que sua realização racionaliza a tramitação processual e permite ao Judiciário maior eficiência sem prejuízo das garantias processuais.

## **1. Contextualização do desenvolvimento do sistema MIDAS (Mecanismo Identificador de Atos Similares) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

### **1.1. Inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário**

De início, esclarecemos que não existe uma definição acadêmica para Inteligência Artificial. Podemos, entretanto, defini-la, de forma bem simplificada, como todos os sistemas computacionais desenvolvidos para solucionar problemas, simulando a inteligência ou comportamento humanos.

Os sistemas que utilizam a IA possuem diversos níveis de autonomia. Vamos, entretanto, dedicar este trabalho, exclusivamente, ao ramo da IA denominada de *machine learning*, por entender ser esta a mais promissora para a atividade judicial.

A machine learning ou aprendizado de máquinas é o sistema computacional que permite que a máquina aprenda a partir de experiências passadas. A novidade, portanto, é ensinar máquinas (TAUK; SALOMÃO, 2023). Os sistemas que utilizam o aprendizado de máquinas alcançam maior autonomia.

O processo de aprendizado da máquina se dá, com a identificação e a análise dos dados, por algoritmos, identificando padrões e aplicando-os em situações futuras (TAUK; SALOMÃO, 2023).

Os algoritmos de machine learning são classificados de muitas formas. Uma das classificações observa o tipo de treinamento do sistema, separando-os em algoritmos supervisionados, não supervisionados e de aprendizado por reforço. É a que iremos utilizar.

No treinamento supervisionado, o programador apresenta diversas situações para a máquina e rotula aquele elemento que pretende que o sistema o observe. Apresenta situações com o elemento rotulando-a e situações sem o elemento e sem rotular. O sistema aprende por tentativa e erro. Espera-se que o sistema, após passar por este processo de aprendizagem, possa identificar o elemento em situações não rotuladas.

Os sistemas de IA desenvolvidos por treinamento supervisionado exigem maior esforço no treinamento, mas menor interpretação em relação ao resultado. No aprendizado não supervisionado, o sistema computacional não precisa de modelos rotulados. Ele é treinado para observar semelhanças e diferenças nas situações apresentadas de forma a separar a amostra em grupos. O sistema de aprendizado não supervisionado, ao contrário do aprendizado supervisionado, não exige muito esforço no treinamento, mas é necessária maior interpretação humana nos resultados apresentados.

O sistema Midas cujo presente artigo se dedicará a apresentar é um bom exemplo de sistema de IA cujo desenvolvimento se deu por aprendizado não supervisionado. Ele, como será explicado no subtópico a seguir, tem o objetivo de organizar amostras (clusterização).

Finalmente, o terceiro grupo de aprendizado de máquina é o de aprendizado por reforço. Neste tipo de aprendizado, o sistema não precisa de dados preexistentes, como nos outros dois tipos de aprendizados. No aprendizado por reforço, o algoritmo entende as regras do jogo e toma as decisões de forma autônoma e a vai aprimorando com base no *feedback* que vai recebendo, durante o treinamento.

No aprendizado por reforço a participação humana é mínima. Ela se restringe a mudar o ambiente de atuação da IA ou o ajuste no sistema de pontuação (TAUK; SALOMÃO, 2023).

O Judiciário brasileiro, nos últimos anos, experimentou um grande aumento na sua demanda. Segundo o painel de estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 31 de agosto de 2024, existiam mais de 75 milhões de processos pendentes. O Relatório Justiça em Números 2025 do CNJ (p. 625), por sua vez, apontou que, no fim do exercício de 2024, a proporção de casos novos eletrônicos atingiu quase 100% e 94,8% das ações em andamento já tramitam em forma eletrônica.

A grande quantidade de processos em tramitação passou a exigir um enorme esforço humano para atividade de triagem, análise e tomada de decisão. São milhões de páginas de documentos não estruturados, em parte, já virtualizados, formando um grande banco de dados, terreno fértil, portanto, para o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial para darem o tratamento adequado a esses dados.

A inteligência artificial tem sido aplicada em diversos aspectos do sistema judiciário brasileiro, inclusive na gestão de processos, sendo relevante no aspecto processual como ferramenta capaz de concretizar as determinações principiológicas. Assim, a efetiva aplicação de garantias e princípios constitucionais no processo civil beneficia-se da utilização da inteligência artificial pelos tribunais brasileiros.

De acordo com os artigos 4º e 139 do Código de Processo Civil, um processo devido é um processo que tem uma duração de tempo razoável. E o termo razoabilidade coaduna-se com a complexidade do assunto, com os atos praticados pelas partes processuais e com a atuação jurisdicional (DIDIER JR, 2022). Assim, a atuação colaborativa e pautada na boa fé de todos os que atuam na ação judicial, aliada a utilização de instrumentos, efetivam os princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

Quando o Estado cumpre com a sua função jurisdicional, aplicando a norma ao caso concreto e resolvendo o conflito, o faz por meio de um ato decisório. A decisão judicial poderá ou não ser cumprida de forma voluntária pela parte processual vencida no litígio. Caso a parte vencida não queira cumprir com o decidido, a parte vencedora necessitará de meios executivos capazes de trazer a efetividade, mesmo que de forma compulsória. (MARINONI, 2018). Assim, cabe ao Poder Judiciário propiciar, ao cidadão, um sistema que pode ser acionado para a integral e célere satisfação.

O Judiciário brasileiro, observando a grande oportunidade de, rapidamente, com o auxílio da IA, organizar esses dados, tem desenvolvido diversos sistemas computacionais com essa finalidade.

Podemos dividir os sistemas de IA utilizados pelo Judiciário em três grupos.

No primeiro grupo, podemos incluir os sistemas destinados a auxiliar as atividades de gestão do judiciário, ou seja, as atividades-meio. São os sistemas desenvolvidos para realizar atividades, por exemplo, das secretarias de finanças, de gestão de pessoas, de comunicação, de planejamento etc.

No segundo grupo, podemos incluir os sistemas projetados para auxiliar a atividade-fim na tarefa de confecção de expedientes, triagem, transcrição, atendimento, grupamento, despachos ordinatórios etc. A importância destes está em permitir uma tramitação mais célere e assertiva dos processos de forma a garantir um tempo de julgamento menor.

Eles permitem que as atividades mais simples e repetitivas possam ser realizadas pelas máquinas, possibilitando o deslocamento de boa parte dos servidores para atividades mais complexas.

A grande maioria dos sistemas de IA utilizados pelo judiciário encontram-se nesse segundo grupo.

Por fim, o terceiro grupo, em menor quantidade, são os sistemas projetados para realizarem a tarefa de elaboração de minutas de decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos (TAUK; SALOMÃO, 2023).

Quando se trata de uma efetiva resolução das demandas judiciais, a inteligência artificial pode ser programada para atingir os pontos centrais, sendo-lhe inseridos conhecimentos que levem a tomada de decisões, com critérios e cuidados previamente definidos. Desta forma, a I.A baseada em algoritmos, amplia a produtividade do Poder Judiciário e traz celeridade aos processos.

## **1.2. Secretarias únicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

A Secretaria Judiciária da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau), instalada em 23 de julho de 2019, foi idealizada para concentrar a prática de todos os expedientes necessários à tramitação do processo judicial na Comarca de Fortaleza.

As varas da comarca de Fortaleza, de forma programada, passaram então a ter os seus expedientes absorvidos por essa grande secretaria, que ficou responsável por dar cumprimento aos despachos, decisões e sentenças. Hoje, apenas as Varas de Execuções Fiscais e os Juizados

Especiais não estão interligados com a SEJUD 1º Grau, possuindo secretarias próprias, mas com a possibilidade de também serem atendidas pela SEJUD no futuro breve.

Os servidores lotados nas unidades judiciais interligadas à SEJUD 1º Grau passaram, após transferir a confecção dos expedientes, a concentrar os seus esforços nas atividades de auxílio aos juízes na realização de audiências e na confecção de minutas de despacho, decisão e sentença. As unidades judiciais passaram a ser mais produtivas e o tempo médio de tramitação do processo reduziu.

A concentração da confecção de expedientes, na SEJUD, após algumas dificuldades iniciais, permitiu a padronização dos expedientes e o aumento na produtividade dos servidores.

A padronização nos expedientes na comarca de Fortaleza foi uma grande conquista que pode ser atribuída à existência e à boa gestão da SEJUD. Com a padronização, os expedientes passaram a ser, mais facilmente, cumpridos, e ficaram mais compreensíveis para os usuários do sistema de justiça em geral.

A SEJUD 1º Grau subdivide-se em sete diretorias: Cível Residual, Cível Especializada, Família, Fazenda Pública, Criminal, Criminal Especializada e Turmas Recursais.

Os servidores lotados na SEJUD são então distribuídos nessas Diretorias, conforme a matéria e o expediente a serem executados, especializando-se e possibilitando um ganho em escala. A SEJUD passou a ser uma verdadeira indústria de expedientes, inclusive bastante elogiada na última inspeção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Completados, no dia 23 de julho de 2025, seis anos de funcionamento, a SEJUD contabilizava, apenas no biênio 2023-2025, 15.239.907 expedientes produzidos (fonte:<https://www.tjce.jus.br/noticias/expedientes-da-sejud-de-1o-grau-aumentam-no-bienio-2023-2025-e-chegam-a-mais-de-15-milhoes/>).

A grande demanda pela confecção de expedientes provocada pelo aumento do ingresso de processos e da produtividade das unidades judiciais faz com que seja um grande desafio a gestão das filas de trabalho da SEJUD.

Como todos os processos da comarca de Fortaleza tramitam por meio eletrônico e as atividades exercidas pela SEJUD são, em sua grande maioria, repetitivas, a utilização de sistemas computacionais de IA passa a ser a grande solução para esta demanda crescente.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), percebendo então essa necessidade e oportunidade, tem desenvolvido uma série de automações e sistemas de IA para garantir celeridade na confecção de expedientes e no impulsionamento dos processos. Um dos sistemas desenvolvidos

e que vem sendo utilizado pela SEJUD, com resultados promissores, trata-se do sistema Midas (Mecanismo Identificador de Atos Similares).

Por opção da gestão e verificando o sucesso da iniciativa de concentrar numa única unidade a confecção de expedientes de várias Varas ou Comarcas, já foram criadas e estão em funcionamento três secretarias judiciárias: a Secretaria Judiciária do 1º Grau (SEJUD 1º Grau), a Secretaria Judiciária do 2º Grau (SEJUD 2º Grau) e a Secretaria Judiciária do Cariri (SEJUD Cariri).

A SEJUD 2º Grau é a responsável pela confecção de todos os expedientes demandados pelo 2º Grau do TJ/CE.

A SEJUD Cariri, por sua vez, é responsável pelas comarcas de Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte, Jardim, Mauriti e Brejo Santo e serão integradas no dia 20 de janeiro de 2025 outras seis, quais sejam, Aurora, Barro, Caririaçu, Lavras da Mangabeira, Milagres e Missão Velha (Portaria nº 02026/2024 da Presidência do TJ/CE).

As estruturas da SEJUD 2º Grau e da SEJUD Cariri são semelhantes à da SEJUD 1º Grau da Comarca de Fortaleza.

Com a intenção de levar esta rotina de trabalho para outras comarcas, o TJ/CE adotou, entretanto, como modelo o do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI), que, de forma semelhante às Secretarias Judiciárias, concentram ou concentrarão a confecção dos expedientes das unidades judiciais a ele interligadas, mas com uma estrutura mais enxuta, com uma a quatro coordenações, dependendo do acervo das comarcas englobadas do núcleo. Serão ao todo cinco núcleos que ficarão responsáveis pela confecção de todos as comarcas ainda não atendidas pelas secretarias judiciárias já instaladas, quais sejam:

1. Crateús – com o acervo de 31.441 processos e o quadro de pessoal composto por 01 coordenador, 01 auxiliar operacional e 78 servidores, e já instalado;
2. Iguatu – com o acervo de 54.841 processos e o quadro de pessoal composto por 02 coordenadores, 02 auxiliares operacionais e 117 servidores, e com previsão de implantação para janeiro de 2025;

3. Quixadá – com o acervo de 56.841 processos e o quadro de pessoal composto por 02 coordenadores, 02 auxiliares operacionais e 137 servidores, e com previsão de implantação até junho de 2025;
4. Sobral – com o acervo de 115.659 processos e o quadro de pessoal composto por 03 coordenadores, 03 auxiliares operacionais e 243 servidores, e com previsão de implantação até julho de 2026;
5. Caucaia – com o acervo de 148.701 e o quadro de pessoal composto por 04 coordenadores, 04 auxiliares operacionais e 312 servidores, e com previsão de implantação até dezembro de 2027.

Fonte: Coordenação do NUPACI

O NUPACI, a princípio, foi concebido para ser um órgão de apoio às unidades judiciais congestionadas ou super demandadas, de forma temporária, mas, a partir da Lei Estadual 18.781/24, passou a ter atuação permanente.

As Secretarias Judiciais e os NUPACIs, por concentrarem uma demanda muito grande de expedientes, necessitam de ferramentas de automações e de inteligência artificial para darem vazão a esses expedientes.

A primeira grande dificuldade destas grandes secretarias é fazer a triagem dos processos que recebem. São milhares que caem numa única fila e que, depois de identificado os expedientes necessários ao cumprimento dos respectivos despachos, decisões e sentença, são encaminhados para a fila própria ou para o servidor responsável pela confecção de expedientes.

Foi a necessidade de gerir essa grande fila de trabalho e permitir a rápida triagem dos processos que foi desenvolvido o sistema de inteligência artificial denominado Midas.

### **1.3. Sistema MIDAS (Mecanismo Identificador de Atos Similares)**

O sistema Midas (Mecanismo Identificador de Atos Similares) é um dos sistemas computacionais que utiliza inteligência artificial, desenvolvido pelo TJ/CE em seu programa de modernização.

O Midas desempenha o papel de agrupar despachos, decisões e sentenças com certo grau de semelhança.

O usuário do sistema pode optar pelos percentuais de 60%, 70%, 80% ou 90% de semelhança. Feita a opção, o sistema vai realizar o agrupamento dos despachos, decisões e sentenças que possuem o percentual de semelhança escolhido e apresentar os grupos em formato de planilha de Excel.

Há ainda a possibilidade de adicionar palavra ou texto no buscador, refinando ainda mais os agrupamentos. O usuário pode, por exemplo, incluir no buscador a palavra “homologação” e clicar no percentual de 90% de semelhança. O sistema irá então separar em tantos grupos quantos forem necessários os atos decisórios, observando o percentual de semelhança e a existência da palavra indicada no buscador.

Na SEJUD da comarca de Fortaleza, por exemplo, os processos encaminhados pelas Varas para cumprimento ingressam em grandes filas de trabalho separados apenas por competência, sendo elas as seguintes: Cível Residual, Cível Especializada, Família, Fazenda Pública, Criminal, Criminal Especializada e as Turmas Recursais. São milhares de processos postos de forma desestruturada.

O Midas tem então o importante papel de auxiliar na gestão e na organização dessas filas. Ele foi programado para separar os processos em blocos, observando o percentual de semelhança escolhido do último ato judicial dos processos presentes na fila de confecção de expedientes, e fornecer planilha no formato Excel.

Colaciono, a título de exemplo, planilha com a quantidade de clusters (aglomerações) realizados e processos movimentados apenas pela Diretoria Cível Residual da SEJUD 1º da Comarca de Fortaleza, no período de maio (data de início da utilização do sistema Midas) a dezembro de 2024.

| <b>MÊS</b>      | <b>CLUSTERS</b> | <b>PROCESSOS<br/>MOVIMENTADOS</b> |
|-----------------|-----------------|-----------------------------------|
| <b>Maio</b>     | 62              | 1159                              |
| <b>Junho</b>    | 40              | 861                               |
| <b>Julho</b>    | 34              | 398                               |
| <b>Agosto</b>   | 9               | 200                               |
| <b>Setembro</b> | 10              | 191                               |
| <b>Outubro</b>  | 15              | 621                               |

|                 |    |     |
|-----------------|----|-----|
|                 |    |     |
| <b>Novembro</b> | 71 | 190 |
| <b>Dezembro</b> | 70 | 188 |

Fonte: Coordenação da SEJUD 1º da Comarca de Fortaleza

As aglomerações, como as citadas no quadro acima, demandavam grande esforço humano, pois era necessário um servidor abrir processo a processo e fazer a leitura de cada um dos despachos, decisões e sentenças. Após isto, formulava planilhas ou movimentava os processos para as filas de expedientes próprios.

Não raro, expedientes mais simples, que poderiam ser rapidamente confeccionados ficavam dias ou até meses aguardando na fila, enquanto expedientes mais complexos que demandam mais tempo eram confeccionados.

A ferramenta tem sido muito útil no trabalho das secretarias únicas, pois permite que os expedientes mais simples sejam logo providenciados e os mais complexos encaminhados para as filas próprias e trabalhados por servidores mais especializados.

De forma complementar, estão sendo desenvolvidos diversos robôs que, utilizando-se dos agrupamentos indicados pelo Midas, etiquetam os processos, mudam as filas ou mesmo providenciam expedientes mais simples como as publicações e os arquivamentos.

## 2. Princípio da razoável duração do processo

A razoável duração do processo é um direito fundamental que, a partir 2004, pela Emenda 45, adquiriu o status de constitucional (Art. 5º, LXXVIII).

Apesar de, expressamente, o direito à razoável duração do processo só ter sido incluído na Constituição em 2004, com um olhar mais cuidadoso, podemos concluir que o direito já existia desde 1988 em razão da cláusula aberta do devido processo legal. Ora, para um processo ser devido ele precisa ser tempestivo. Justiça atrasada é manifesta injustiça (ROQUE, 2011).

A primeira grande dificuldade em conceituar razoável duração do processo está em especificar o que significaria a palavra razoável pelo seu grande teor de subjetividade. A sua indeterminação conceitual, portanto, acaba dificultando a concretização do princípio da razoável duração do processo, já que não é possível delimitar, objetivamente, o tempo certo para duração do processo.

A melhor tradução para o significado de razoável duração do processo seria a que assevera o direito às partes ao processo sem dilações indevidas, observando a complexidade da causa e a participação dos atores do processo (BELO, 2010). Não haveria, portanto, um tempo certo e determinado, mas deveria ser buscado o tempo adequado, sempre, observando o caso concreto.

Não se pode, entretanto, na busca pela celeridade, deixar de observar o devido processo legal, especialmente, quanto ao direito das partes de realizar o contraditório e de produzir a prova adequada à defesa do seu direito.

Garantir uma duração razoável do processo sempre foi uma tarefa complicada. Imprimir celeridade aos feitos sem desprestigar outros direitos e garantias fundamentais é um grande desafio.

Roque, em seu artigo, esclarece que antes a dificuldade era entrar, acessar, chegar ao Judiciário. Hoje o problema é como e, especialmente, quando sair (ROQUE, 2011).

Com a adoção do processo eletrônico pelo Judiciário, acreditou-se que os processos judiciais tramitariam de forma mais célere. Ocorre que, apesar de alguns avanços na velocidade de tramitação, a morosidade ainda prevalece.

Cito algumas metas indicadas por Marcacini (2014) que se esperavam alcançar com a informatização do processo, mas que ainda não foram atingidas a contento:

1. Eliminar o tempo ocioso;
2. Facilitar o acesso dos cidadãos ao processo;
3. Garantir transparência;
4. E simplificar as formas processuais.

Apesar de quase a totalidade dos processos, hoje, tramitarem eletronicamente, segundo o Painel da Justiça em Números do CNJ, o tempo médio entre o início do processo e primeiro julgamento é de 892 dias (fonte: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>). Um período longo, portanto, para quem precisa de uma justiça efetiva.

Das metas indicadas por Marcacini (2014), destaca-se aqui a eliminação do tempo ocioso. O processo judicial possui várias fases e diversos atos praticados. O tempo do processo, por sua vez, é a soma do tempo gasto para realização de cada um dos atos processuais. A demora, portanto, no cumprimento de um expediente, por exemplo, poderá levar a entrega de uma prestação jurisdicional intempestiva, mesmo que o Juiz rapidamente decida o pedido após a conclusão.

A busca de adequar o tempo do processo ao necessário deve então dar atenção não apenas ao momento de decidir, mas a cada uma de suas fases e atos.

O processo, em sua tramitação, por diversas vezes, passa pelo cartório para cumprimento de expedientes. Sendo estes providenciados rapidamente, indubitavelmente, teremos um processo mais célere. Quando há demora, o processo demandará mais tempo para ser concluído.

As automações e os sistemas de inteligência artificial se apresentam, na época do processo eletrônico, como ferramentas para permitir um rápido cumprimento dos expedientes.

### **3. A utilização do sistema MIDAS como ferramenta para a concretude do princípio da duração razoável do processo**

O sistema Midas é uma ferramenta que vem se apresentando como importante instrumento para a concretização do princípio da duração razoável do processo.

O Judiciário precisa encontrar as soluções para que a prestação jurisdicional seja entregue num tempo razoável, de forma a se apresentar efetiva. Na época em que os processos tramitam no meio eletrônico, os sistemas de inteligência artificial se apresentam como uma excelente opção de racionalizar o serviço judiciário, praticando atos repetitivos e que demandam muito esforço humano.

Os sistemas de inteligência artificial que praticam os atos mais simples possibilitam que os servidores e magistrados possam se dedicar às atividades mais complexas.

O sistema Midas foi desenvolvido, exatamente, com esse objetivo de realizar atividades mais simples, mas que exigem grande esforço humano.

Antes da utilização do sistema Midas, um servidor realizava, nessas grandes filas, a triagem dos processos, um por um, identificando o expediente ou a movimentação a ser executada. O tempo gasto com esta tarefa não era pequeno. O que o sistema faz em segundos eram necessários dias para a realização da mesma tarefa por um humano. O processo, de forma não rara, ficava, por um longo período, aguardando essa análise inicial, provocando uma demora injustificável na entrega da prestação jurisdicional.

O sistema Midas permite, hoje, a realização de agrupamentos por percentual de semelhança das decisões, despachos e sentença, bem como o agrupamento por palavra-chave ou texto, em poucos segundos, a cada trinta minutos.

Com a lista dos processos semelhantes e a identificação dos expedientes a serem confeccionados, o gestor da unidade pode encaminhar a lista para um servidor específico trabalhá-

los em lote ou mesmo automatizar, por meio de robôs, a realização da movimentação ou dos expedientes.

Considerando que os processos são encaminhados para as secretarias únicas com a finalidade de confecção dos seus expedientes diversas vezes durante a sua tramitação, mesmo o pequeno ganho de tempo neste andamento, trará, no total de tempo de processamento do feito, uma redução grande.

## CONCLUSÃO

A pesquisa permitiu demonstrar que a utilização do sistema MIDAS desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará constitui um avanço significativo no enfrentamento de um dos maiores desafios do Poder Judiciário brasileiro: a morosidade processual.

Ao longo do estudo, verificou-se que a virtualização e a automação dos processos não se mostraram suficientes, por si só, para concretizar o direito fundamental à razoável duração do processo. A incorporação de ferramentas baseadas em inteligência artificial, como o MIDAS, possibilitará, portanto, ganhos efetivos de celeridade, sobretudo em tarefas repetitivas, mas de elevado custo humano, como a triagem e a organização de filas processuais.

Ao realizar em segundos o que demandaria horas ou até dias de trabalho manual, o sistema não apenas reduz o tempo ocioso do processo, mas também racionaliza a atividade judiciária, permitindo que servidores e magistrados concentrem esforços em tarefas de maior complexidade decisória. Esse deslocamento funcional revela uma dimensão qualitativa da inovação tecnológica, pois, ao possibilitar uma maior dedicação de tempo dos magistrados e dos servidores à atividade decisória, não só acelera a tramitação do processo, mas também garante a entrega de uma prestação jurisdicional de maior qualidade.

A análise ainda evidenciou que o MIDAS reforça a efetividade do princípio constitucional encartado no art. 5º, LXXVIII, ao contribuir para que o tempo de tramitação do processo seja adequado à complexidade da demanda, sem descurar das garantias do contraditório e da ampla defesa. Trata-se, portanto, de um instrumento que auxilia na prestação jurisdicional eficiente.

Não obstante seus resultados positivos, cumpre reconhecer que a adoção do MIDAS ou de qualquer sistema de inteligência artificial pelo Poder Judiciário demanda contínuo acompanhamento crítico. Questões relacionadas à transparência dos algoritmos, à confiabilidade dos agrupamentos e à preservação da autonomia decisória do magistrado devem permanecer no horizonte do desenvolvimento das ferramentas e da gestão judiciária.

Conclui-se que o sistema MIDAS é uma expressão concreta de como o Poder Judiciário pode utilizar a inovação para dar efetividade a princípios constitucionais. Soluções aparentemente simples como o MIDAS trazem significativas repercussões na seara da gestão processual, acarretando uma maior celeridade na tramitação processual e um ganho de qualidade no processo decisório.

O sistema MIDAS, por meio de pequeno esforço, já que foi desenvolvido para identificar padrões semelhantes de decisões, poderá evoluir para também identificar pedidos semelhantes de forma a permitir o agrupamento de ações com assuntos idênticos, facilitando a gestão nas unidades judiciárias.

A possibilidade de integração do MIDAS com outras soluções de inteligência artificial que, identificando determinado padrão decisório, já procedam a movimentação do processo, a produção de expediente ou de sugestão de minuta aumentarão a utilidade e a repercussão de sua utilização.

No futuro, a integração do MIDAS com outras soluções de IA poderá, portanto, potencializar ainda mais a celeridade processual. Contudo, permanece o desafio de garantir transparência algorítmica, supervisão humana qualificada e respeito integral às garantias processuais, sob pena de transformar a eficiência em risco à legitimidade judicial.

## BIBLIOGRAFIA

BELO, Duína Porto. A razoável duração do processo como instrumento de acesso à justiça. *Direito e Desenvolvimento*, v. 1, n. 2, p. 55-68, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>.

DA SILVA SANTOS FILHO, Itamar; PEREIRA, Antonio de Pádua Carvalho; OLIVEIRA, Maxwell Brito. O processo judicial eletrônico e o acesso à justiça. *Revista da Escola Judiciária do Piauí* (ISSN: 2526-7817), v. 1, n. 1, 2017.

DE ANDRADE, Mariana Dionísio et al. Inteligência artificial para o rastreamento de ações com repercussão geral: o Projeto Victor e a realização do princípio da razoável duração do processo. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 21, n. 1, 2020.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. *Novos estudos jurídicos*, v. 7, n. 14, 2002.

YEUNG, Luciana; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. A informatização dos tribunais brasileiros e as mudanças na burocracia judiciária: linearidade e instantaneidade observadas com a ajuda da metodologia do text mining. *Revista Direito GV*, v. 20, p. e2424, 2024.

LUDERMIR, Teresa Bernarda. Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina: estado atual e tendências. *Estudos Avançados*, v. 35, p. 85-94, 2021.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. O processo judicial eletrônico, acesso à justiça e efetividade do processo. *Processo judicial eletrônico*. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

ROQUE, André Vasconcelos. A luta contra o tempo nos processos judiciais: um problema ainda à busca de uma solução. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 7, n. 7, 2011.

SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. *Estudos Avançados*, v. 35, p. 37-50, 2021.

TAUK, Caroline Somesom; SALOMÃO, Luis Felipe. Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro. *Diké-Revista Jurídica*, v. 22, n. 23, p. 2-32, 2023.